



3DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, Nº 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP (P13), VASILHAMES DE GÁS, ÁGUA MINERAL (EM EMBALAGENS DE BOMBONAS, COPOS E GARRAFAS) E VASILHAMES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E ORGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

DITMAR ALFONSO ZIMATH SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA







EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2023 - PMN

Título: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP (P13), VASILHAMES DE GÁS, ÁGUA MINERAL (EM EMBALAGENS DE BOMBONAS, COPOS E GARRAFAS) E VASILHAMES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E ORGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Regime de Execução: Direta

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto n° 056/09 e Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, com alterações posteriores.

Data final de apresentação dos envelopes: 01/12/2023 Horário final de apresentação dos envelopes: 13:50 horas Data de abertura dos envelopes e credenciamento: 01/12/2023 Horário de abertura dos envelopes e credenciamento: 14:00 horas

Data da sessão de lances: 01/12/2023

Secretaria solicitante: Secretaria municipal de Administração

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC:

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14:00** horas do dia **01/12/2023**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAVEGANTES, abertas às propostas referentes a este Pregão Presencial, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as seguintes condições:





1. OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo "**RELAÇÃO DE ITENS**" para o seguinte objeto:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP (P13), VASILHAMES DE GÁS, ÁGUA MINERAL (EM EMBALAGENS DE BOMBONAS, COPOS E GARRAFAS) E VASILHAMES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E ORGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

1.2 O Valor total da aquisição será de R\$ 487.503,50 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos)

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberá (ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos exigidos para a Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

PREGÃO N.º 182/2023 PMN

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA 01/12/2023

ABERTURA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA **01/12/2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º 182/2023 PMN

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA 01/12/2023

ABERTURA: ÁS14:00 HORAS DO DIA 01/12/2023

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.







3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor (Anexo IV)

3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na integra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor (Anexo IV);

3.1.3 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.1.4 Declaração de Habilitação (Anexo I);

3.1.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;





- 3.1.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;
- 3.1.7 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;
- 3.1.8 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;
- 3.1.9 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.
- 3.1.10 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9° da Lei 8.666/93.

OBS.: CASO A LICITANTE NÃO COMPAREÇA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DEVERÁ ENVIAR MAIS UM ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CREDENCIAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.1.11 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação, no momento em que a equipe de apoio solicitar.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:
- a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via;
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada;
- c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo;
- d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.
- e) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da datalimite para a entrega dos envelopes;
- 4.2. A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo na folha "RELAÇÃO DE ITENS", anexo VIII (publicado junto ao Edital), sob pena de desclassificação da proponente;







- 4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação;
- 4.2.2 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 4.2.3 A Proponente deverá apresentar apenas 01 (uma) marca para cada Item cotado sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços:
- 4.3 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.4 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Relação de Itens";
- 4.5 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente;
- 4.6 A empresa poderá informar na proposta, para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

•	Banco:	
	Nome da Agência	_
	Nº Agência:	
	Nº Conta:	

- 4.7 PARA CONTRIBUIR COM A CELERIDADE DO PROCESSO DURANTE O CERTAME, AS EMPRESAS PARTICIPANTES, PODERÃO APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS, ALÉM DE IMPRESSA (DEVIDAMENTE ASSINADA), EM "PEN DRIVE", ATRAVÉS DO PROGRAMA BETHA AUTO COTAÇÃO.
- 4.8 O PROGRAMA Betha auto cotação é gratuito e está disponível para download no site http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=141112090854
- 4.8.1 O Arquivo para inserção da proposta a ser ofertada pela empresa está disponível no site do Município, anexo ao edital n°182/2023 PMN.
- 4.9 As Empresas Licitantes <u>DEVEM</u> apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho12 para facilitar a compreensão na hora do certame.





5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:
- 5.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I) Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;
- 5.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);
- 5.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);
- 5.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.2 Habilitação Jurídica:

- 5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na integra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou:
- 5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

5.3 Regularidade Fiscal:

- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.as
- 5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).
- 5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma







- o seu prazo de validade.
- https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx
- 5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao munícipio da sede do licitante).
- 5.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.
- 5.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. http://www.tst.jus.br/certidao

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.5 Da Qualificação técnica

- 5.5.1 A(s) empresa(s) participante(s) dos itens 1, 2, (cargas de gás e vasilhames) deverá(ão) apresentar na Habilitação Certificado da ANP atualizado Agência Nacional do Petróleo Resolução ANP nº 51 de 30/11/2016 e Certificado de Vistoria atualizado emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 5.5.2 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da licitação.
- Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa ou do Grupo Econômico participante do certame.
- 5.5.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;
- 5.5.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;
- 5.5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;





- 5.5.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **OBSERVAÇÃO:**A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;
- B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
- C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.
- D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.
- E) Para os documentos que não possuírem prazo de validade, esta administração considerara válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;
- Obs.: Na data agendada para o Pregão, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.
- 6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;
- 6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;
- 6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital;
- 6.6 Os produtos deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);





- 6.7 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações, somente em *PEN DRIVE*, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 Centro CEP: 88370-446 Navegantes SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: ou compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br ou Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;
- 6.7.1 O Edital encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, **www.navegantes.sc.gov.br**, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO.

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado;
- 7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital;
- 7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido:
- 7.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital;
- 7.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, autenticação de cópias por servidor ou pelo Pregoeiro neste ato, as autenticações de que trata o item 5.5.5 deverão se dar em momento anterior à abertura de envelopes;
- 7.3.2 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital:
- 7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital;
- 7.3.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.3.3, será dado oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.3.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços;





- 7.3.4.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);
- 7.3.4.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances;
- 7.3.4.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.3.4.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço;
- 7.3.4.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.3.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.3.4.5 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- 7.3.4.6 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta:
- 7.3.4.6.1 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate);
- 7.3.4.7 Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 7.3.5 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 7.3.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.3.7.1 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).







- 7.3.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.3.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta identificação, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias , com base nas exigências constantes neste Edital;
- 7.3.9 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:
- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se: b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou; b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.
- 7.3.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;
- 7.3.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;
- 7.3.12 Nas situações previstas nos subitens 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 7.3.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando no Contrato da Sessão, a síntese dos motivos para a futura





impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras;

- 7.3.13.1 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer;
- 7.3.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a (s) licitante (s) presente (s);
- 7.3.14.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes;
- 7.3.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;
- 7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC; 7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO:
- 7.6 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

- 8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93;
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (Artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93):
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro;
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;







- 8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 Centro CEP: 88.370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;
- 8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;
- 8.8 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto 993/2013.

9. DO PRAZO CONTRATUAL, DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;
- 6.2 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), objetos do presente, deverão ser entregues pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente nos locais que serão especificados na autorização de fornecimento, de acordo com o que a secretaria solicitante indicar, em até 07 (sete) dias após a emissão da autorização de fornecimento. 6.3 O fornecimento dos itens será de forma parcelada e a forma de execução será direta, de acordo com as necessidades do município de Navegantes/SC.
- 9.4 Após a aquisição dos produtos, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada por relatório contendo relação dos produtos fornecidos/entregues, que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;
- 9.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital:
- 9.6 Os produtos, serão constantemente acompanhados, durante fornecimento/entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Municipal solicitante;
- 9.7 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais externos, na Nota Fiscal.

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Os produtos, fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;







- 10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;
- 10.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo/uso;

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da entrega dos produtos emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas na ATA;

11.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA DOS PRODUTOS;

- 11.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;
- 11.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;
- 11.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital:
- 11.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;
- 11.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

11.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

- 11.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 11.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.





12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço e Contrato, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item;
- 12.2 O departamento de compras do município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da ata de registro de preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação;
- 12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras;
- 12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação;
- 12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de entrega do objeto.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8°, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93. (Decreto nº 56/2009, Art. 8°);

14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 14.1 Durante a vigência da Ata e do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: 15.1.1 A pedido, quando:





- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- 15.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:
- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.
- 15.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

16- DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;
- 16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n°8666 de 1993:
- 16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato. **OBS:** Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1°da Lei n°8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida





no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:

- 17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 17.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;
- 17.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 17.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública;
- 17.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 17.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:
- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.
- 17.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) Pelo fornecimento/entrega dos produtos, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos fornecidos/entregues;
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 17.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;
- 17.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

18. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

18.1 Esta ATA DE REGISTRO PREÇOS não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.







19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 20.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório; 20.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 20.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 20.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. " De acordo com o artigo 7° da Lei n° 10.520/2002.
- 20.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;
- 20.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 20.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;







- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 20.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;
- 20.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 20.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail compras.licitacao2@navegantes.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio n° 100 Centro CEP 88370-446 Navegantes SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;
- 20.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;
- 20.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;
- 20.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.
- 20.18 Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos;
- 20.19 São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I Declaração para Habilitação (modelo);
- b) Anexo II Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo);
- d) Anexo IV Ficha Cadastral para Fornecedores;
- e) Anexo V Minuta de Ata;
- f) Anexo VI Minuta de Contrato;







- g) Anexo VII Termo de Referência;
- h) Anexo VIII Relação de Itens.
- 20.20 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 20.21 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;
- 20.22 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

Navegantes, 20 de novembro de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA







ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa								,	
inscrita sob	0	CNPJ	nº:					, sedi	ada
na								,	
município de				, E	stado	o de	,	com o C	CEP
	_, DE	CLARA,	sob as p	penalidade	s da	Lei, que d	cumpre ple	namente	e os
requisitos da clá	ausul	a 5ª do E	dital: Hab	oilitação Ju	urídica	a, regulario	lade fiscal,	qualifica	ção
econômica fina	ancei	ra e qu	ualificação	o técnica,	, no	processo	licitatório,	ciente	da
obrigatoriedade	de d	eclarar o	corrência	posterior	es				
Local e data: _			,			_ de			de
·									
_	Ca	arimbo, a	ssinatura	e CPF do	repre	esentante l	egal.		







ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empres	sa							,
								sediada
na								,
					, Estado			
		_, DE	ECLARA,	sob as	penalidades da	a Lei, que a	até a prese	ente data
inexisten	n fatos	impe	ditivos pa	ara a sua	a HABILITAÇÃC	no presente	e processo	licitatório,
ciente da	obriga	atorie	dade de (declarar	ocorrências post	eriores.		
Local e d	lata:			,	, de _		de	
	_						 	
		Ca	arimbo, a	ssinatura	a e CPF do repre	sentante leg	jal.	







ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa	, inscrita no
CNPJ nº	por intermédio de seu representante
legal, sr(a).	,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _	, e do
CPF n°	, DECLARA para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pel	a lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em t	rabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de	quatorze anos, na condição de aprendiz
().	
Local e data:,,,	_ de
Carimbo, assinatura e CPF do representa	nte legal.
Observação: em caso afirmativo, assinala	r a ressalva acima.







ANEXO IV

FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES TODOS OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS

NOME EMPRESARIAL:						
OPTANTE PELO SIMPLE						
INSCRIÇÃO ESTADUAL	:					
INSCRIÇÃO MUNICIPAI	J:					
		RRO:				
		CEP:				
TEL: ()	 					
REPRESENTANTES LE	GAIS PARA	. ASSINATURAS:				
RESPONSÁVEL:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
CPF:		CEL: ()				
E-MAIL:						
RESPONSÁVEL:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
		CEL: ()				
E-MAIL:						
INFORMAÇÕES BANCA	ÁRIAS:					
BANCO:		CÓDIGO DO BANCO:				
AGÊNCIA: C/C: -						







ANEXO V MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 182/2023 - PMN

Aos......do mês..... do ano 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr.Ditmar Alfonso Zimath, nomeado pela Portaria nº 001 de 01 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis n°s 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos n° 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 182/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP (P13), VASILHAMES DE GÁS, ÁGUA MINERAL (EM EMBALAGENS DE BOMBONAS, COPOS E GARRAFAS) E VASILHAMES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E ORGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 182/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	CARGA DE GÁS GPL P-13: BOTIJÃO DE GÁS	UND	150	R\$ 101,75	R\$ 15.262,50
	LIQUEFEITO DE PETROLEO, COM CARGA DE GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE DE 13 KG.			.,,	.,,,,
2	VASILHAME DE P 13KG IMOBILIZADO.	UND	25	R\$ 266,00	R\$ 6.650,00
3	ÁGUA MINERAL FLUORETADA SEM GÁS. BOMBONA COM 20 LITROS. COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 05 % (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERISTICAS FÍSICOS-QUÍMICOS MG/L DE ACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO	UND	30.000	R\$ 13,84	R\$ 145.200,00







	MINISTÉRIO DA SAUDE N° 2914/2011 CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO 0,50, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 3,00, BICARBONATO 10,00. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PH A 25° C ENTRE 6 A 9,0 9,5, TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7. RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C, ACONDICIONADAS EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS, TRANSPARENTES. RESISTENTES A IMPACTOS E DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS.				
4	COPO DE AGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 05 % (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERISTICAS FÍSICOS-QUÍMICOS MG/L DE ACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAUDE Nº 2914/2011 CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO 0,50, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 3,00, BICARBONATO 10,00. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PH A 25° C ENTRE 6 A 9,0 9,5, TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7. RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, RESISTENTES A IMPACTOS, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZADOS.	UND	30.500	R\$0,87	R\$ 26.535,00
5	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML. COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 05 % (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERISTICAS FÍSICOS-QUÍMICOS MG/L DE ACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAUDE Nº 2914/2011 CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO 0,50, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 3,00, BICARBONATO 10,00. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PH A 25° C ENTRE 6 A 9,0 9,5, TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7. RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, RESISTENTES A IMPACTOS, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZADAS. COM TAMPA (LACRE) DE SEGURANÇA	UND	9.000	R\$ 1,19	R\$ 10.710,00





6	GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 20 LITROS RETORNAVEL. EMBALAGEM PARA ACONDICIONAMENTO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. OBS: OS VASILHAMES DEVERÃO SER NOVOS, ISENTOS DE MANCHAS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES. ATENDIMENTO AS NORMAS TECNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 03 (TRES) MESES DA DATA DE ENTREGA.	UND	600	R\$ 21,91	R\$ 13.146,00				
	VALOR TOTAL:								

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os produtos de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço n° 182/2023 - PMN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preço n182/2023 - PMN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), objetos do presente, deverão ser entregues pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente nos locais que serão especificados na autorização de fornecimento, de acordo com o que a secretaria solicitante indicar, em até 07 (sete) dias após a emissão da autorização de fornecimento. 4.2 O fornecimento dos itens será de forma parcelada e a forma de execução será direta, de acordo com as necessidades do município de Navegantes/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura respectiva publicação no Diário Oficial, vedada sua prorrogação.
- 5.2 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames) que não forem adquiridos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos (cargas de gás, águas e vasilhames) pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.
- 5.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta do fornecimento dos itens, no todo ou em parte, rescindir-se-á





automaticamente o contrato, cabendo à prefeitura adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

- 7.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,
- 7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3°)
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas na ATA;

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;
- 8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;





- 8.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;
- 8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;
- 8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

- 8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 8.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta ATA e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- 9.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93:
- 9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- 9.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes da presente ATA, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente ATA, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente ATA;
- 9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente ATA e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.







CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos produtos entregues;
- b) efetuar o pagamento dos produtos entregues na época de sua exigibilidade;
- 10.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(S) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na autorização de fornecimento bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- h) Os produtos (carga de gás, água e vasilhames) deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive o frete para transporte dos produtos (carga de gás, água e vasilhames);
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato:





- I) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão;
- m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Para os itens 01 e 02, a empresa deverá atender as normas técnicas e a portaria da ANP nº 47 de 24 março de 1999, no qual estão regulamentadas as atividades de projeto, construção e operação de transvasamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo- GLP a granel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 12.1 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora em até 24 horas após a notificação da irregularidade.
- 12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega.
- 12.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos (cargas de gás, águas e vasilhames) correrá às expensas da CONTRATADA, sendo sua obrigação entregar os produtos, deixando-os em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS (CARGAS DE GÁS P 45, ÁGUA E VASILHAMES).

- 13.1. Os produtos (carga de gás, água e vasilhames) deverão estar em plena validade/garantia, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 13.2 O prazo de validade dos produtos (carga de gás, água e vasilhames) não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão do recebimento definitivo.
- 13.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues/ fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4. Não serão aceitos produtos com validade/garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
- 13.5. Os produtos, bem como a sua Comercialização deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANP (Agencia Nacional de Petróleo) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).
- 13.5.1 A água mineral fornecida deverá ser de boa qualidade, nas quantidades e validades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);







- 13.5.2 Os produtos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, tendo suas embalagens íntegras, sem estarem estufadas, sem amassados, ferrugem ou qualquer outro tipo de defeito ou violação que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto;
- 13.5.3 Os produtos (água mineral embaladas em bombonas, em copos ou em garrafas) devem apresentar externamente nas embalagens **rótulo-padrão**, aprovado pelo DNPM, contendo todas as informações relacionadas no art. 29 do Decreto-Lei Nº 7841/45;
- 13.6 Os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 13.6.1 Entende-se por produto inadequado (s) aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.
- 14.2 O objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento:
- 14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), objetos desta licitação, a serem adquiridos serão objetos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.





- 15.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.
- 15.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 15.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1 O não fornecimento/entrega dos produtos no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ATA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 16.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 16.4 A inexecução parcial ou total da ATA importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA;
- 16.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;
- 16.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;
- 16.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta ATA;
- 16.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;
- 16.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrentes desta ou de qualquer outra ATA seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente;
- 16.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em





desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 16.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 16.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- 17.2 A rescisão da ATA poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da ATA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente ATA;
- 18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente ATA, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos:
- 18.4 Aplicam-se a esta ATA as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.







CLÁUSULA DECIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições desta ATA e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/FORNECEDORA**, de pleno acordo em 03 (três) vias.

Navegantes, XX de XXX de 2023.

EM BRANCO

DITMAR ALFONSO ZIMATH
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

CONTRATADO (A)
CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX







ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO PMN – N° XXX/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CARGAS DE GÁS GLP (P13), VASILHAMES DE GÁS, ÁGUA MINERAL (EM EMBALAGENS DE BOMBONAS, COPOS E GARRAFAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Ditmar Alfonso Zimath, nomeado através da Portaria nº 001 de 01 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº___ - Bairro ____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº_____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA/FORNECEDORA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP (P13), VASILHAMES DE GÁS, ÁGUA MINERAL (EM EMBALAGENS DE BOMBONAS, COPOS E GARRAFAS) E VASILHAMES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E ORGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços n° 182/2023 PMN, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit.	Preço Total
1	CARGA DE GÁS GPL P-13: BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, COM CARGA DE GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE DE 13 KG.	UND	150	R\$ 101,75	R\$ 15.262,50







2	VASILHAME DE P 13KG IMOBILIZADO.	UND	25	R\$ 266,00	R\$ 6.650,00
3	ÁGUA MINERAL FLUORETADA SEM GÁS. BOMBONA COM 20 LITROS. COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 05 % (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERISTICAS FÍSICOS-QUÍMICOS MG/L DE ACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAUDE Nº 2914/2011 CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO 0,50, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 3,00, BICARBONATO 10,00. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PH A 25° C ENTRE 6 A 9,0 9,5, TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7. RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C, ACONDICIONADAS EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS, TRANSPARENTES. RESISTENTES A IMPACTOS E DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS.	UND	30.000	R\$ 13,84	R\$ 415.200,00
4	COPO DE AGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 05 % (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERISTICAS FÍSICOS-QUÍMICOS MG/L DE ACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAUDE Nº 2914/2011 CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO 0,50, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 3,00, BICARBONATO 10,00. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PH A 25° C ENTRE 6 A 9,0 9,5, TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7. RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, RESISTENTES A IMPACTOS, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZADOS.	UND	30.500	R\$0,87	R\$ 26.535,00
5	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML. COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 05 % (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERISTICAS FÍSICOS-QUÍMICOS MG/L DE ACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAUDE Nº 2914/2011 CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO 0,50, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 3,00, BICARBONATO 10,00.	UND	9.000	R\$ 1,19	R\$ 10.710,00







	CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PH A 25° C ENTRE 6 A 9,0 9,5, TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7. RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, RESISTENTES A IMPACTOS, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZADAS. COM TAMPA (LACRE) DE SEGURANÇA				
6	GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 20 LITROS RETORNAVEL. EMBALAGEM PARA ACONDICIONAMENTO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. OBS: OS VASILHAMES DEVERÃO SER NOVOS, ISENTOS DE MANCHAS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES. ATENDIMENTO AS NORMAS TECNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 03 (TRES) MESES DA DATA DE ENTREGA.	UND	600	R\$ 21,91	R\$ 13.146,00
	VALOR TOTAL			R\$ 487.503,50	

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os produtos de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço n°182/2023 PMN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão para Registro de Preço nº 182/2023 PMN e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

3.1 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), objetos do presente, deverão ser entregues pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente nos locais que serão especificados na autorização de fornecimento, de acordo com o que a secretaria solicitante indicar, em até 07 (sete) dias após a emissão da autorização de fornecimento. 3.2 O fornecimento dos itens será de forma parcelada e a forma de execução será direta, de acordo com as necessidades do município de Navegantes/SC.







CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

- 4.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura respectiva publicação no Diário Oficial, vedada sua prorrogação.
- 4.2 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames) que não forem adquiridos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos (cargas de gás, águas e vasilhames) pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.
- 4.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta do fornecimento dos itens, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à prefeitura adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,
- 6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.5 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo IPCA, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
- 6.6 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;





7.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA DOS PRODUTOS;

- 7.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;
- 7.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;
- 7.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;
- 7.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;
- 7.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

7.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

- 7.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;
- 7.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- 8.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;
- 8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- 8.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do





fornecimento/entrega dos produtos , por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato;

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos produtos fornecidos/entregues;
- b) efetuar o pagamento dos produtos fornecidos/entregues na época de sua exigibilidade;
- 9.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- 9.3 Aplicar à (s CONTRATADA/FORNECEDORA (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA

- 10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na autorização de fornecimento bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.





- h) Os produtos (carga de gás, água e vasilhames) deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive o frete para transporte dos produtos (carga de gás, água e vasilhames);
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;
- Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão;
- m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Para os itens 01 e 02, a empresa deverá atender as normas técnicas e a portaria da ANP nº 47 de 24 março de 1999, no qual estão regulamentadas as atividades de projeto, construção e operação de transvasamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo- GLP a granel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 11.1 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora em até 24 horas após a notificação da irregularidade.
- 11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega.
- 11.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos (cargas de gás, águas e vasilhames) correrá às expensas da CONTRATADA, sendo sua obrigação entregar os produtos, deixando-os em perfeitas condições de utilização.

12. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS (CARGAS DE GÁS P 45, ÁGUA E VASILHAMES).

- 12.1. Os produtos (carga de gás, água e vasilhames) deverão estar em plena validade/garantia, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 12.2 O prazo de validade dos produtos (carga de gás, água e vasilhames) não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão do recebimento definitivo.
- 12.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues/ fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.4. Não serão aceitos produtos com validade/garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.







- 12.5. Os produtos, bem como a sua Comercialização deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANP (Agencia Nacional de Petróleo) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).
- 12.5.1 A água mineral fornecida deverá ser de boa qualidade, nas quantidades e validades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);
- 12.5.2 Os produtos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, tendo suas embalagens íntegras, sem estarem estufadas, sem amassados, ferrugem ou qualquer outro tipo de defeito ou violação que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto;
- 12.5.3 Os produtos (água mineral embaladas em bombonas, em copos ou em garrafas) devem apresentar externamente nas embalagens **rótulo-padrão**, aprovado pelo DNPM, contendo todas as informações relacionadas no art. 29 do Decreto-Lei Nº 7841/45;
- 12.6 Os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 12.6.1 Entende-se por produto inadequado (s) aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.
- 13.2 O objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- 13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de





fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), objetos desta licitação, a serem adquiridos serão objetos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.
- 14.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.
- 14.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 14.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 15.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 15.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;
- 15.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;
- 15.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;
- 15.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a





CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

- 15.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;
- 15.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 15.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 15.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;
- 16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n°8666 de 1993.
- 16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato. **OBS:** Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1°da Lei n°8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará





também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;
- 18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;
- 18.4 Áplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/FORNECEDORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, 03 de outubro de 2023.







EM BRANCO

EM BRANCO

Libardoni Lauro Claudino Fronza Prefeito Municipal de Navegantes **Ditmar Alfonso Zimath** Secretário Municipal de **Administração**

EM BRANCO

CONTRATADO CNPJ:

Testemunhas:

EM BRANCO

EM BRANCO

XXXXXXXXXX CPF XXXXXXXXX CPF







ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP (P13), VASILHAMES DE GÁS, ÁGUA MINERAL (EM EMBALAGENS DE BOMBONAS, COPOS E GARRAFAS) E VASILHAMES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, E ORGÃOS CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço Unit.	Preço Total		
1	CARGA DE GÁS GPL P-13: BOTIJÃO DE GÁS	UND	150	R\$ 101,75	R\$ 15.262,50		
	LIQUEFEITO DE PETROLEO, COM CARGA DE GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE DE 13 KG.						
2	VASILHAME DE P 13KG IMOBILIZADO.	UND	UND 25 R\$ 266,00 R				
3	ÁGUA MINERAL FLUORETADA SEM GÁS. BOMBONA COM 20 LITROS. COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 05 % (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERISTICAS FÍSICOS-QUÍMICOS MG/L DE ACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAUDE Nº 2914/2011 CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO 0,50, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 3,00, BICARBONATO 10,00. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PH A 25° C ENTRE 6 A 9,0 9,5, TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7. RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C, ACONDICIONADAS EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS, TRANSPARENTES. RESISTENTES A IMPACTOS E DEVIDAMENTE HIGIENIZADOS.	UND	30.000	R\$ 13,84	R\$ 415.200,00		
4	COPO DE AGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 05 % (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERISTICAS FÍSICOS-QUÍMICOS MG/L DE ACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAUDE Nº 2914/2011 CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO	UND	30.500	R\$0,87	R\$ 26.535,00		







	0,50, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 3,00, BICARBONATO 10,00. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PH A 25° C ENTRE 6 A 9,0 9,5, TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7. RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, RESISTENTES A IMPACTOS, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZADOS.				
5	GARRAFA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML. COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 05 % (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS: COMPOSIÇÃO QUÍMICA E CARACTERISTICAS FÍSICOS-QUÍMICOS MG/L DE ACORDO COM OS VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAUDE Nº 2914/2011 CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO 0,50, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 3,00, BICARBONATO 10,00. CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS PH A 25° C ENTRE 6 A 9,0 9,5, TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7. RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, RESISTENTES A IMPACTOS, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZADAS. COM TAMPA (LACRE) DE SEGURANÇA	UND	9.000	R\$ 1,19	R\$ 10.710,00
6	GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 20 LITROS RETORNAVEL. EMBALAGEM PARA ACONDICIONAMENTO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. OBS: OS VASILHAMES DEVERÃO SER NOVOS, ISENTOS DE MANCHAS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES. ATENDIMENTO AS NORMAS TECNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 03 (TRES) MESES DA DATA DE ENTREGA.	UND	600	R\$ 21,91	R\$ 13.146,00
	R\$ 487.503,50				

3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de se realizar o abastecimento, tanto de água quanto como de gás GPL, junto às secretarias, fundos e fundações, pertencentes à Prefeitura Municipal de Navegantes. Considerando a importância de consumo de água diariamente, por isso água deve estar disponível nos departamentos administrativos, escolas, unidades de saúde, para ser consumida por todos os funcionários públicos. Quanto ao gás de cozinha é essencial para preparar alimentação em alguns departamentos administrativos municipais, como café, e outros que se fizerem







necessários. Aquisição de água mineral para Centros Educacionais de Educação Infantil visa facilitar o acesso dos alunos à água, uma vez que os mesmos são pequenos e não conseguem se servir sozinhos nos bebedouros. Ainda, muitas vezes o município sofre com o desabastecimento de água na rede pública, frisa-se também que é dever da municipalidade oferecer água aos funcionários, e também aos cidadãos que frequentam os ambientes públicos dia a dia.

Enquanto os educandos permanecem nas unidades escolares, devem ter acesso à água de qualidade e quantidade suficiente para manterem-se saudáveis. A presente aquisição visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de água mineral nas dependências das unidades escolares de ensino, departamentos administrativos, postos de saúde, etc.

Ressaltamos que os itens 1 e 2 deverão atender as normas técnicas e a portaria da ANP nº 47 de 24 de março de 1999, no qual estão regulamentadas as atividades de projeto, construção e operação de transvasamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP a granel.

Considerando a necessidade de pronto atendimento ao solicitar água e gás, visto que se tratam de itens que não pode se aguardar a entrega por muito tempo;

Considerando a falta de espaço específico nas secretarias, fundos, fundações e paço municipal para o armazenamento em grande quantidade;

Considerando que na maioria dos casos as empresas fornecedoras destes itens não apresentam a expertise para tramitar um processo de forma eletrônica, optou-se pela realização do Pregão Presencial.

4. DO LOCAL E PRAZO, RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS.

4.1 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), objetos do presente, deverão ser entregues pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente nos locais que serão especificados na autorização de fornecimento, de acordo com o que a secretaria solicitante indicar, em até 07 (sete) dias após a emissão da autorização de fornecimento. 4.2 O fornecimento dos itens será de forma parcelada e a forma de execução será direta, de acordo com as necessidades do município de Navegantes/SC.

5. DO PRAZO DE VIGENCIA

- 5.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura respectiva publicação no Diário Oficial, vedada sua prorrogação.
- 5.2 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames) que não forem adquiridos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos (cargas de gás, águas e vasilhames) pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.
- 5.3 Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta do fornecimento dos itens, no todo ou em parte, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à prefeitura adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário, independentemente de ação judicial.







6. DO VALOR

- 6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,
- 6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 6.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n° 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3°)
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

7.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DÍAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 7.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo:
- 7.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/FORNECEDORA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;
- 7.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;
- 7.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;
- 7.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o FGTS CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);





7.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

7.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

7.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

8. DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- 8.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;
- 8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;
- 8.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;
- 8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerandose, o presente, de caráter personalíssimo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos produtos fornecidos/entregues;
- b) efetuar o pagamento dos produtos fornecidos/entregues na época de sua exigibilidade;
- 9.2 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;





- 9.3 Aplicar à (s) CONTRATADA/FORNECEDORA (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;
- 9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/FORNECEDORA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA

- 10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na autorização de fornecimento bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.
- h) Os produtos (carga de gás, água e vasilhames) deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive o frete para transporte dos produtos (carga de gás, água e vasilhames);
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;
- I) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão;
- m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





o) Para os itens 01 e 02, a empresa deverá atender as normas técnicas e a portaria da ANP nº 47 de 24 março de 1999, no qual estão regulamentadas as atividades de projeto, construção e operação de transvasamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo- GLP a granel.

11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 11.1 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora em até 24 horas após a notificação da irregularidade.
- 11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega.
- 11.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos produtos (cargas de gás, águas e vasilhames) correrá às expensas da CONTRATADA, sendo sua obrigação entregar os produtos, deixando-os em perfeitas condições de utilização.

12. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS (CARGAS DE GÁS P 45, ÁGUA E VASILHAMES).

- 12.1. Os produtos (carga de gás, água e vasilhames) deverão estar em plena validade/garantia, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 12.2 O prazo de validade dos produtos (carga de gás, água e vasilhames) não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão do recebimento definitivo.
- 12.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues/ fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.4. Não serão aceitos produtos com validade/garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.
- 12.5. Os produtos, bem como a sua Comercialização deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANP (Agencia Nacional de Petróleo) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).
- 12.5.1 A água mineral fornecida deverá ser de boa qualidade, nas quantidades e validades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);
- 12.5.2 Os produtos deverão apresentar-se em bom estado de conservação, tendo suas embalagens íntegras, sem estarem estufadas, sem amassados, ferrugem ou qualquer outro tipo de defeito ou violação que possa comprometer ou interferir na qualidade do produto;
- 12.5.3 Os produtos (água mineral embaladas em bombonas, em copos ou em garrafas) devem apresentar externamente nas embalagens **rótulo-padrão**, aprovado





pelo DNPM, contendo todas as informações relacionadas no art. 29 do Decreto-Lei Nº 7841/45;

- 12.6 Os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 12.6.1 Entende-se por produto inadequado (s) aquele que apresentar: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste Termo de Referência.

13. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 13.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.
- 13.2 O objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.
- 13.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- 13.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- 13.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Os produtos (cargas de gás, águas e vasilhames), objetos desta licitação, a serem adquiridos serão objetos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.
- 14.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.
- 14.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.





14.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- 15.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
- 15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- 15.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;
- 15.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;
- 15.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;
- 15.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;
- 15.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;





- 15.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 15.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- 15.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

16. DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93:
- 16.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93:
- 16.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;
- 17.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;
- 17.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;
- 17.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.







17.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 20 de novembro de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA



Página: 1 / 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Rua João Emilio , 100

CEP: 88370-446 - Navegantes SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 182/2023 - PR

Processo Administrativo: 182/2023

Data do Processo: 26/10/2023

ANEXO VIII RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Telefone: (47) 3342-9500

Nº	Quantidade	Unid.		Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	150,000	UND	577371	GAS GPL - VARIAS - CARGA DE GÁS GPL P-13: BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, COM CARGA DE GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE DE 13 KG	101,7500	15.262,50
2	25,000	UND	577371	GAS GPL - VARIAS - VASILHAME DE P-13KG IMOBILIZADO	266,0000	6.650,00
3	30.000,000	UND	60024	AGUA MINERAL SEM GAS / VASILHAME VAZIO - 20L - ÁGUA MINERAL FLUORETADA SEM GÁS. Características Técnicas: sem gás, envasada em garrafão de plástico retornável de 20 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses. Deverá ainda atender as seguintes características: A água mineral a ser fornecida deverá estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 387/08. Os garrafões deverão conter o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) indicando,	13,8400	415.200,00
4	30.500,000	UND	60025	AGUA MINERAL SEM GAS - COPO 200ML - AGUA MINERAL SEM GAS - COPO 200ML COPOS DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 200ML: COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA MG/L CÁLCIO 0,2 A 24, MAGNÉSIO 0,10 A 14,50, POTÁSSIO 0,40 A 2,10, SÓDIO 1,5 A 15,16, PH DA ÁGUA DE 6.0 A 9,5, ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, RESISTENTES A IMPACTOS, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZADOS.CONTENDO 48 UNIDADES EM CADA CAIXA. DEVERÃO SER ATENDIDAS E RESPEITADAS AS NORMAS DO DNPM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL); RDC 274 DA ANVISA; RDC 275 DA ANVISA; PORTARIA Nº 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	0,8700	26.535,00
5	9.000,000	UND	60025	AGUA MINERAL - 500ML - AGUA MINERAL SEM GAS - 500ML GARRAFA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML. COMPOSIÇÃO QUÍMICA APROXIMADA, COM	1,1900	10.710,00

TOLERÂNCIA MAXIMA DE 05 (CINCO) POR CENTO PARA MAIS OU PARA MENOS:

13.146,00

21,9100

COMPOSIÇÃO QUÍMICA MG/L: CÁLCIO 0,65, MAGNÉSIO 0,45, POTÁSSIO 2,50, SÓDIO ATÉ 15 MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00,

MG/L, NITRATO 1,50, SULFATO 1,00, FLUORETO 0,12, CLORETO 2,90,

BICARBONATO 10,0. CARACTERÍSTICAS
FÍSICOQUÍMICAS: PH A 25° C ENTRE 6 A 9,5.
TEMPERATURA DA ÁGUA NA FONTE 21° C,
CONDUTIVIDADE ELÉTRICA A 25°C 173,7.
RESÍDUO DE EVAPORAÇÃO A 180°C.
ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS
TRANSPARENTES, RESISTENTES A

IMPACTOS, DESCARTÁVEIS E HIGIENIZADAS. COM TAMPA (LACRE) DE SEGURANÇA

60024 AGUA MINERAL SEM GAS / VASILHAME VAZIO -

20L - GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 20 LITROS RETORNAVEL. EMBALAGEM PARA ACONDICIONAMENTO EXCLUSIVO DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE DE 20 LITROS. OBS: OS

VASILHAMES DEVERÃO SER NOVOS, ISENTOS DE MANCHAS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES. ATENDIMENTO AS NORMAS TECNICAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 03 (TRES) MESES DA DATA

DE ENTREGA.

6

600,000

UND

(Valores expressos em Reais R\$) Total Geral: 487.503,50